Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/jWfYLWwayEAVVtWbKj5qYhWQgymE33nD | Assinado digitalmente por Assinadoc®



# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

## Projeto de Lei nº 009/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: : ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4892/2022, QUE "INSTITUI OBRIGATORIEDADE EM DAR PUBLICIDADE DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM EDIFICAÇÃO, PARCIALMENTE CONSTRUÍDOS, COM OBRAS PARALISADAS, DESOCUPADOS, TERRENOS, ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS " CONFORME ESPECIFICA.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Vereador *Murilo Ronaldo Menegueti*, protocolado na Casa Legislativa no dia 08/09/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria visa apenas acrescentar redação em dispositivo - lei municipal, a saber:

*Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 4892, de 20 de setembro de 2022, que "INSTITUI OBRIGATORIEDADE EM DAR PUBLICIDADE DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM EDIFICAÇÃO, PARCIALMENTE CONSTRUÍDOS, COM OBRAS PARALISADAS, DESOCUPADOS, TERRENOS, ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", com a seguinte redação:*

*Art. 1º .....*

*Parágrafo Único - Sem prejuízo da obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo e do cumprimento de determinações contidas em normas específicas, o município fica ainda obrigado a atualizar periodicamente placas de obras ou serviços públicos executados em áreas de sua propriedade, com informações relativas a previsão inicial e final da obra ou serviço, custo, fonte dos recursos, alteração do cronograma de execução, aditivos ou supressões realizados, assim como atrasos decorrentes de quaisquer outras circunstâncias, podendo para tanto se valer do uso de QR code.*

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – destacamos que a matéria não causa ônus para os cofres públicos, apenas visa atualizar as informações destinadas à consulta da população de forma mais ágil.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 009/2025, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

**ESTE É O NOSSO PARECER.**

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

*Juliano Cesar Coelho*

**Relator:** Juliano Cesar Coelho

*Fernanda Beatriz Alves Macedo*

**Presidente:** Murilo Ronaldo Menegueti

**Membro:** Fernanda Beatriz Alves Macedo